



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

Caruaru/PE, 18 de Fevereiro de 2021

Ofício 659/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 98/2021**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 98/2020 - pedido de informação de autoria do Vereador Anderson Correia, encaminho em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

Memorando 1692.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	18/02/2021 12:14:49	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B781-3EA9-4861-2913**



Memorando 1.692/2021



De: **Diogo de Carvalho Bezerra** Setor: **AMTTC - Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru**

Despacho: **1- 1.692/2021**

Para: **GP - SE - Secretaria Executiva AC: Waldenia Agny Torres de Lucena**

Assunto: **Encaminha Requerimento nº 98/2021 - pedido de informação** Caruaru/PE, 26 de Janeiro de 2021

Prezada, segue resposta do requerimento supracitado.

Prezado Vereador,

Aos catorze dias do mês de janeiro do presente ano, Vossa Senhoria apresentou pedido de informações (Requerimento nº 98 de 2021) acerca do trabalho desenvolvido pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, no que diz respeito ao **planejamento para 2021** em relação ao registro de licenciamento dos veículos de **tração animal e respectiva autorização para os condutores**.

Inicialmente, informamos por meio deste que a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – DESTRA, criada através da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, passou a denominar-se Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, e conseqüentemente à nova organização, mudanças e adequações estão sendo realizadas.

A AMTTC possui competência e atribuições próprias e tem por finalidade precípua de servir de órgão executivo de mobilidade, trânsito e transporte municipal, e assim o faz.

A lei nº 14.000, de 19 de maio de 2020 alterou a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Os prazos previstos no artigo 24 da lei nº 12.587/2012 estabelecem que,

- 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

É sabido que a lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que um dos modos de transporte urbano são os não motorizados, ou seja, modalidades que se utilizam do esforço humano **ou tração animal**, sendo este o objeto do presente pedido de informações.

Posto isto, informamos que os estudos acerca do plano de mobilidade estão sendo realizados para que as decisões sejam devidamente tomadas, bem como que os prazos legais estão sendo observados pela Autarquia.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

—
Diogo de Carvalho Bezerra

Diretor Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.